

Em resposta ao despacho da DICONV (documento de ordem nº 27 dos autos), temos a responder:

- 1) Não! O projeto será executado a partir Dezembro de 2020 à Dezembro 2021.
- 2) O coordenador do projeto possui qualificação técnica e profissional para coordenar, uma vez que, a Resolução nº 09/2006 – CONSU/UNIFAP permite que servidores técnicos-administrativos atuem na coordenação ou composição da equipe de trabalho das atividades de extensão, e no PDI 2020-2024 foi previsto como estratégia para cumprimento da política de extensão na UNIFAP, “Garantir a participação de técnicos-administrativos na coordenação de atividades de extensão”.
- 3) Foi lançado edital nº 02/2020-DEX/PROEAC, com a finalidade de selecionar os colaboradores para ministrar as aulas, e este garantia a participação de técnicos administrativos e docentes.
- 4) Não foi possível o registro da rubrica de auxílio financeiro a pesquisadores quando foi registrado o projeto no sistema SIPAC, e em razão solicitamos a esta Pro Reitoria a referida mudança, tal projeto incluir as áreas de extensão/pesquisa.
- 5) As bolsas têm como referencias os valores praticados pelo CNPQ, conforme tabela em anexo.
- 6) As bolsas serão pagas mensalmente, conforme consta no bojo do projeto em anexo;
- 7) As atividades do projeto serão executadas fora do horário da carga normal de trabalho;
- 8) Os colaboradores que participam de outros projetos:

Nome do Servidor	Projeto	Carga Horária (Semanal)
Steve Wanderson Calheiros de Araujo	PEEC/UMAP	4horas em cada projeto
Gerson Vanderlei dos Anjos Gurjão	PEEC/UMAP	4horas em cada projeto
Robson Materko	UMAP/UNIMULHER	4horas em cada projeto
Romualdo Rodrigues Palhano	UMAP/UNIMULHER	4horas em cada projeto
Ana Cristina de Paula Maues Soares	UMAP/UNIMULHER	4horas em cada projeto

A carga horária de cada colaborador teve a autorização de suas chefias imediatas, e estão dentro do limite estabelecido da legislação vigente.

- 9) Nas declarações em anexo, os colaboradores se autodeclaram que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra espécie remuneratória não extrapola o limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988;
- 10) As declarações individuais de cada colaborador estão anexadas ao processo;

11) Os projetos são planejados e executados quando há captação de recursos externos, o que não ocorre anualmente, desta forma não há pagamento contínuo/permanente de bolsas aos servidores.

Quanto a contrapartida contida no inciso IV , art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, 13/03/2012. Informo a Vossa Senhoria, conforme orientação da PROAD, a contrapartida do projeto/fundação esta mencionada no Plano de Trabalho apresentada a PROPLAN, segue copia em anexo.